

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES

FEBRATEL

**TABELA PARA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL 2014
BASE CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO (CNC) – REAJUSTADA EM 3,85%**

Tabela para Cálculo da Contribuição Sindical vigentes a partir de 01 de janeiro de 2014

Valor Base: R\$ 284,96

Tabela para Cálculo da Contribuição Sindical - 2014

Linha	Classe de Capital Social	Alíquota %	Parcela a Adicionar (R\$)
01	de 0,01 a 21.372,00	Contr. Mínima	170,98
02	de 21.372,01 a 42.744,00	0,8%	-
03	de 42.744,01 a 427.440,00	0,2%	256,46
04	de 427.440,01 a 42.744.000,00	0,1%	683,90
05	de 42.744.000,01 a 227.968.000,00	0,02%	34.879,10
06	de 227.968.000,01 em diante	Contr. Máxima	80.472,70

APROVADA pelo CONSELHO DE REPRESENTANTES - AGO de 05 de dezembro de 2013

Notas:

1. As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a **R\$ 21.372,00** estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de **R\$170,98**, de acordo com o disposto no parágrafo 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 1 de dezembro de 1982);

2. As firmas ou empresas com capital social superior a **R\$ 227.968.000,00** recolherão a Contribuição Sindical máxima de **R\$ 80.472,70**, na forma do disposto no parágrafo 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 1 de dezembro de 1982);

3. Base de cálculo conforme art. 21 da Lei nº 8.178, de 1 de março de 1991 e atualizado pela mesma variação da UFIR, de acordo com o art. 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, observada a Resolução CNC/SICOMÉRCIO Nº 021/2006;

4. Data de recolhimento:

- Empregadores: 31/01/2014

- Autônomos: 28/02/2014

- Para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou licença para o exercício da respectiva atividade;

5. O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no art. 600 da CLT.